

Associação Portuguesa de Capital de Risco

Estatutos
Regulamento Interno
Código de Conduta
Quotas
Ficha de Inscrição



Estatutos

Artigo 1° (Objecto)

- 1. A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CAPITAL DE RISCO (APCRI), é uma associação de direito privado, que tem por objecto a satisfação de interesses comuns ao desenvolvimento da actividade das entidades, designadamente Sociedades de Capital de Risco e Fundos de Capital de Risco, que se dediquem à realização de investimentos de capital de risco e de desenvolvimento, nomeadamente nos aspectos da informação, da divulgação e da formação.
- 2. Para a realização do seu objecto, competirá nomeadamente à APCRI:
 - a. Fomentar a actividade das empresas investidoras em Capital de Risco;
 - b. Defender os interesses gerais dos seus associados, nomeadamente junto dos diversos organismos oficiais, governamentais, económicos, financeiros e sociais, designadamente para efeitos de proposição ou apreciação de quaisquer alterações à legislação que directa ou indirectamente afectem a sua actividade;
 - c. Estimular e promover a análise e o estudo da actividade do investimento em capital de risco;
 - d. Promover o intercâmbio de experiências e a troca de informações entre os seus membros e com outras empresas congéneres estrangeiras e em particular com a European Private Equity and Venture Capital Association (EVCA) e seus associados;
 - e. Promover a realização de encontros e de seminários e a edição de livros e brochuras, incluindo--se o apoio editorial e financeiro, com o objectivo de fomentar a formação e o desenvolvimento de mercados adequados à implantação da actividade do capital de risco;
 - f. Promover a recolha e a divulgação de informações e dados quantitativos relativos à actividade das associadas e dos mercados (nacional e internacional) de capital de risco.



Artigo 2°

(Código de Conduta)

- 1. A APCRI adoptará um Código de Conduta, ao qual deverão subordinar-se os seus Associados.
- 2. O Código de Conduta, será elaborado pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral, por maioria qualificada de três quartos dos Associados presentes.

Artigo 3°

(Sede)

- 1. A APCRI tem a sua sede na Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 1, 8° F, 1600-196, em Lisboa.
- 2. Por deliberação da Assembleia Geral e observadas as disposições legais aplicáveis, a sede da associação pode ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda, por deliberação da Direcção, ser criadas, quer em território nacional, quer no estrangeiro, delegações ou quaisquer outras formas de representação permanente.

Artigo 4°

(Duração)

A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo 5°

(Associados)

- 1. Os Associados poderão ter a categoria de efectivos ou aderentes.
- 2. Associados efectivos são as sociedades de capital de risco, as entidades habilitadas a gerir fundos de capital de risco e ainda outras entidades ou pessoas que tenham como actividade relevante a realização de investimentos que se enquadrem na filosofia do capital de risco.



3. Associados aderentes poderão ser quaisquer pessoas, colectivas ou singulares, que sem desenvolver a actividade referida no número anterior promovam a investigação ou, de alguma forma, apoiem ou prestem assessoria, no âmbito da actividade do capital de risco, designadamente consultores, assessores e universidades.

Artigo 6°

(Admissão)

- 1. Os pedidos de admissão à categoria de Associado, efectivo ou aderente, deverão ser formulados por escrito em requerimento dirigido pelo interessado à APCRI, do qual conste o compromisso expresso de cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e o Código de Conduta, bem como de satisfazer todos os encargos financeiros decorrentes da sua participação.
- 2. Qualquer Associado pode propor à Direcção a admissão de novos Associados, efectivos ou aderentes.
- 3. Salvaguardadas as exigências de confidencialidade, a Direcção pode solicitar informações ao interessado e aos Associados, de modo a organizar o processo com vista à sua decisão sobre a admissão requerida.
- 4. Cabe à Direcção deliberar sobre a admissão ou não de um candidato, mas da decisão da Direcção poderá qualquer Associado ou o candidato, reclamar para a Assembleia Geral, que, na sua reunião imediatamente seguinte, apreciará os fundamentos respectivos e decidirá quanto à procedência ou improcedência da reclamação.



Artigo 7° (Receitas)

Constituem receitas da APCRI:

- a. o produto das quotas pagas pelos Associados;
- b. as receitas de bens próprios;
- c. as doações, aceites por deliberação da Direcção, ou as subvenções atribuídas por entidades particulares ou públicas;
- d. quaisquer outras receitas que resultem do legítimo exercício da sua actividade.

Artigo 8°

(Direitos dos Associados)

- Os Associados efectivos são elegíveis para todos os cargos da APCRI, têm acesso a todas as actividades da mesma, bem como a todos os serviços prestados, usufruindo, também, de todos os direitos e regalias legal e estatutariamente concedidos.
- 2. Os Associados aderentes gozam de todos os direitos que assistem aos Associados efectivos, referidos no número anterior, à excepção do direito de voto em Assembleia Geral.



Artigo 9°

(Renúncia e exclusão)

- Qualquer Associado tem o direito de renunciar a essa qualidade, por meio de carta registada com aviso de recepção, devendo pagar as quantias eventualmente em dívida até à data da renúncia e não tendo o direito de obter o reembolso de quaisquer quantias ou quotas que tenha pago à APCRI até essa data.
- Qualquer Associado pode ser excluído da APCRI, por proposta de qualquer dos demais Associados ou da Direcção, devendo a decisão respectiva ser tomada em Assembleia Geral, por maioria dos votos dos Associados presentes e representados.
- 3. A exclusão poderá basear-se em violação grave da legislação aplicável, dos Estatutos ou do Código de Conduta da Associação.

Artigo 10°

(Contribuições dos Associados)

- 1. Cabe à Assembleia Geral aprovar o montante das contribuições devidas pelos Associados, sob proposta da Direcção.
- 2. A Assembleia Geral pode prever montantes diferenciados a pagar pelos Associados a título de quota consoante a categoria respectiva.
- 3. As quotas são pagas anualmente, até ao fim do primeiro trimestre.



Artigo 11°

(Órgãos da Associação)

- 1. Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e a Direcção.
- 2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Fiscal Único, os membros do Conselho Fiscal e da Direcção são eleitos por um período de dois anos, sendo permitidas reeleições.
- 3. Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício das suas funções até à entrada em funções de quem os substitua.
- 4. As vagas ocorridas em qualquer dos órgãos sociais serão preenchidas por cooptação.
- 5. Os membros dos órgãos sociais são ou não remunerados conforme decisão da Assembleia Geral.
- 6. Os membros dos órgãos sociais poderão não ter a categoria de Associados.

Artigo 12°

(Composições e Competências da Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados.
- 2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário.
- 3. Os membros da Direcção, o Fiscal Único e os membros do Conselho Fiscal podem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.
- 4. São da competência da Assembleia Geral todas as matérias que não sejam, pela lei ou pelos estatutos, reservadas aos demais órgãos da Associação. São designadamente da competência da Assembleia Geral (I) a aprovação das orientações estratégicas da Associação, sob proposta da Direcção, (II) a adopção do Código de Conduta da Associação, (III) a aprovação das contribuições dos Associados (IV) e a eleição dos membros da Direcção.



Artigo 13°

(Convocação e Funcionamento da Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral reúne pelo menos duas vezes por ano e sempre que a Direcção, o Fiscal Único, o Conselho Fiscal ou um quarto dos Associados requererem a sua convocação.
- 2. Uma reunião anual deverá ter lugar até 31 (trinta e um) de Março, e, na mesma, deverão apreciar-se o relatório e contas da Direcção relativos ao ano anterior, bem como o parecer do Fiscal Único ou do Conselho Fiscal que sobre os mesmos se pronuncie. A outra reunião anual a que se refere o número anterior deverá ter lugar durante o mês de Novembro, e, na mesma, deverão apreciar-se o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte elaborado pela Direcção, para além de outras matérias consideradas oportunas.
- 3. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, se estiver presente ou representada a maioria dos Associados. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de Associados presentes.
- 4. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo se a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada, tendo cada um dos Associados efectivos direito a um voto.
- 5. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, por meio de carta registada ou protocolada dirigida a cada um dos Associados. Entre a expedição das cartas registadas e a data da reunião da Assembleia Geral devem mediar, pelo menos, 15 (quinze) dias, sem prejuízo do disposto no artigo décimo quarto.
- 6. Os Associados poderão introduzir assuntos na ordem do dia, desde que os requerimentos sejam entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até cinco dias após a data da convocatória da respectiva Assembleia Geral.
- 7. Os Associados poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro Associado.
- 8. Os instrumentos de representação dos Associados deverão ser entregues ao Presidente da Mesa, até ao início da reunião da Assembleia Geral.



Artigo 14°

(Processo Eleitoral)

- 1. A Assembleia Geral, funcionando como assembleia eleitoral, é convocada nos termos descritos no artigo décimo terceiro, mas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 2. Da convocatória deverá constar a data limite para a apresentação de candidaturas e a identificação dos órgãos ou cargos sociais a preencher por eleição.
- 3. A apresentação das candidaturas será feita ao presidente da Assembleia Geral em funções até quinze dias antes da data para que tiver sido convocado o acto eleitoral.
- 4. As candidaturas, em formato de lista, (I) serão de pessoas singulares, ou não o sendo, deverão indicar desde logo e expressamente a pessoa singular que desempenhará o cargo em nome próprio, (II) deverão ser dirigidas a todos os órgãos sociais, (III) terão de preencher todos os cargos dos respectivos órgãos sociais, e (IV) deverão ser subscritas por, pelo menos, três Associados efectivos.
- 5. O mesmo Associado não pode subscrever mais de uma lista.
- 6. As candidaturas apresentadas deverão conter: (I) a identificação completa dos candidatos, (II) o respectivo curriculum vitae, (III) e a confirmação da disponibilidade dos candidatos para aceitarem o exercício do cargo para o qual são propostos.
- 7. No caso de não existirem candidaturas, o Presidente da Assembleia Geral notificará a Direcção em exercício ficando esta obrigada a apresentar candidaturas até ao quinto dia anterior ao acto eleitoral.
- 8. As listas apresentadas estarão disponíveis para consulta pelos Associados, na sede da APCRI, sem prejuízo do presidente da Assembleia Geral ou a Direcção promoverem, em simultâneo, a sua divulgação entre os Associados por processos electrónicos.
- 9. A Assembleia Geral, funcionando como assembleia eleitoral, será presidida pelo Presidente da Mesa, que será coadjuvado no processo de recolha e contagem dos votos por um representante de cada uma das listas.
- 10. O voto para a eleição dos membros dos órgãos sociais será secreto e por escrito.



11. São considerados nulos os votos que, de algum modo, não indiquem ou contemplem a totalidade dos candidatos de uma lista.

Artigo 15°

12.(Fiscalização)

- 1. A fiscalização da APCRI compete a um Fiscal Único, que deve ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, ou a um Conselho Fiscal, conforme for determinado em Assembleia Geral.
- 2. O Fiscal Único terá sempre um suplente, que deverá igualmente ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.
- 3. O Fiscal Único rege-se pelas disposições legais respeitantes aos revisores oficiais de contas e subsidiariamente, na parte aplicável, pelo disposto quanto ao Conselho Fiscal e aos seus membros.
- 4. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e os restantes Vogais, devendo ainda ter um membro suplente.
- 5. Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal e o seu membro suplente deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
- 6. Compete ao Fiscal Único ou ao Conselho Fiscal:
 - a. Fiscalizar a Direcção;
 - b. Vigiar pela observância da lei e dos Estatutos;
 - c. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - d. Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados;
 - e. Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela Direcção;



- f. Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da Mesa o não faça;
- g. Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos Estatutos.
- 7. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos uma vez em cada ano e sempre que for convocado pelo respectivo Presidente, por dois outros dos seus membros ou pela Direcção.

Artigo 16° (Direcção)

- 1. A gestão da APCRI é da competência da Direcção, eleita em Assembleia Geral.
- 2. A Direcção será composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, a quem competirá ainda designar anualmente o seu Presidente.
- 3. A Direcção reúne, pelo menos, uma vez em cada dois meses.
- 4. A Direcção poderá delegar num Secretário Geral a gestão de assuntos correntes.

Artigo 17°

(Competências da Direcção)

- 1. A Direcção tem os mais amplos poderes de gestão e de representação da Associação, cabendo-lhe praticar ou promover todos os actos tendentes à realização do objecto daquela, podendo elaborar regulamentos internos e nomear comissões para a auxiliarem no exercício das suas funções.
- 2. Com vista a uma melhor prossecução do seu objecto e a uma maior integração e participação dos Associados na vida da Associação, a Direcção deverá criar, organizar e apoiar o funcionamento de grupos de trabalho, coordenando os respectivos trabalhos.



Artigo 18°

(Vinculação)

- 1. A APCRI fica obrigada pela assinatura de dois membros da Direcção ou de um membro da Direcção e de um procurador com poderes bastantes para o acto.
- 2. Para os assuntos de gestão corrente bastará a assinatura do Secretário Geral, no âmbito e dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

Artigo 19°

(Dissolução)

1. A APCRI dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por deliberação tomada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e aprovada por maioria de três quartos dos Associados.

Artigo 20°

(Processo Eleitoral – Artigo Provisório)

Para a primeira eleição dos órgãos sociais da APCRI após a alteração dos presentes Estatutos, o processo eleitoral a observar será o seguinte:

- a. Com vista a permitir a elaboração de listas com as candidaturas para a Direcção e o Fiscal Único ou Conselho Fiscal, a reunião é suspensa por um período a determinar pela Assembleia Geral, mas não superior a uma hora;
- b. A apresentação das candidaturas, em formato de lista, será feita ao Presidente da Assembleia
 Geral em funções;
- c. As candidaturas para a Direcção serão de pessoas singulares, ou não o sendo, deverão indicar desde logo e expressamente a pessoa singular que desempenhará o cargo em nome próprio, terão de preencher todos os lugares desse órgão e deverão ser subscritas por, pelo menos, três Associados efectivos;
- d. O mesmo Associado não pode subscrever mais de uma lista;



- e. As candidaturas apresentadas deverão conter a identificação completa dos candidatos e, na medida do possível, o respectivo curriculum vitae, e a confirmação da disponibilidade dos candidatos para aceitarem o exercício do cargo para o qual são propostos;
- f. No processo de recolha e contagem dos votos, o Presidente da Mesa será coadjuvado por um representante de cada uma das listas;
- g. No caso de não existirem candidaturas, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício uma Assembleia Geral para a eleição de nova Direcção e Fiscal Único ou Conselho Fiscal, a qual deverá reunir num prazo não superior a 45 dias, aplicando-se em tudo o mais, o previsto no artigo décimo quarto destes Estatutos;
- h. Até à eleição da nova Direcção e Fiscal Único ou Conselho Fiscal os órgãos referidos existentes mantêm-se em exercício, devendo funcionar, na medida do possível, de acordo com as regras resultantes das alterações aos presentes Estatutos ora aprovadas.



Regulamento Interno

I. Direcção e Secretário Geral

Artigo 1º

(Competências da Direcção)

- A Direcção tem, nos termos da lei e dos Estatutos, os mais amplos poderes de gestão e de representação da Associação, cabendo-lhe praticar ou promover todos os actos tendentes à realização do seu objecto, podendo elaborar regulamentos internos e nomear comissões ou contratar consultores, para a auxiliarem no exercício das suas funções.
- 2. Compete designadamente à Direcção, nos termos dos Estatutos e observadas as disposições legais aplicáveis:
 - a. Elaborar o Código de Conduta
 - b. Deliberar a criação, quer em território nacional quer no estrangeiro, de delegações ou quaisquer outras formas de representação permanente da Associação;
 - c. Decidir sobre os pedidos de admissão à categoria de Associado efectivo ou aderente;
 - d. Propor a exclusão de Associados;
 - e. Propor anualmente à Assembleia Geral o montante da jóia de inscrição, das quotas e de outras contribuições a pagar pelos Associados;
 - f. Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;
 - g. Criar, organizar e dinamizar grupos de trabalho formados por Associados com diferentes áreas de intervenção.



Artigo 2°

(Funções do Secretário Geral)

- 1. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Secretário Geral.
- 2. Caberá ao Secretário Geral dirigir e coordenar os sectores administrativos e financeiros da Associação, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, cabendo-lhe designadamente:
 - a. Receber a correspondência dirigida à Associação;
 - b. Zelar pelo pagamento por parte dos Associados das quotas e contribuições;
 - c. Transmitir à Direcção e aos Associados as comunicações que lhes sejam dirigidas;
 - d. Assegurar, em conformidade com as instruções da Direcção, a redacção das comunicações, propostas ou pedidos de intervenção dirigidos ao Governo, aos Associados e a terceiros.
- 3. O Secretário Geral poderá estar presente nas reuniões da Assembleia Geral e da Direcção, quando seja solicitado para o efeito ou quando tenha convocado a reunião, na situação prevista no número 4 do artigo 3°.

II. Reuniões e quórum de deliberação

Artigo 3°

(Reuniões da Direcção)

- 1. A Direcção reúne em sessão ordinária com uma periodicidade bimensal.
- 2. As convocações deverão ser feitas por escrito pelo Presidente da Direcção, com uma antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias relativamente à data da sua realização, e deverão incluir a proposta de ordem de trabalhos, o local, a data e a hora da reunião.
- 3. Em anexo à convocatória são disponibilizados e entregues aos membros da Direcção os documentos de suporte dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.



- Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias da Direcção por qualquer um dos membros da Direcção, ou pelo Secretário Geral.
- 5. O disposto nos números 2 e 3 deste artigo deverá ser observado, na medida do possível, na convocação das reuniões extraordinárias da Direcção.
- 6. O Secretário Geral poderá estar presente nas reuniões da Direcção, quando seja solicitado para o efeito ou quando tenha convocado a reunião, na situação prevista no número 4 deste artigo.
- 7. As reuniões realizam-se preferencialmente na sede da APCRI, podendo os membros acordar na sua realização noutro local que entendam conveniente. É ainda admitida a participação à distância nas reuniões, desde que não existam dúvidas sobre a identificação do(s) membro(s) que participem por essa via.
- 8. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de dois terços dos seus membros.
- 9. Qualquer membro da Direcção pode fazer-se representar nas respectivas reuniões por outro membro deste órgão social mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente. A carta de representação deverá indicar o dia e a hora da reunião a que se destina, devendo ser mencionada na acta e arquivada no expediente da reunião.
- 10. As deliberações da Direcção podem ser tomadas por voto escrito, incluindo por correio electrónico, mediante envio, por carta registada, da proposta concreta de deliberação acompanhada pelos elementos necessários para a esclarecer e fixando para o voto prazo não inferior a dez dias.
- 11. O voto escrito deve identificar a proposta e conter a aprovação ou rejeição desta; qualquer modificação da proposta ou condicionamento do voto implica rejeição da proposta.
- 12. A Direcção lavrará a acta de cada reunião, em que transcreverá a proposta e o voto de cada membro, declarará a deliberação tomada e enviará cópia dessa acta a todos os membros, a qual deverá ser aprovada, o mais tardar, na reunião seguinte.
- 13. A deliberação considera-se tomada no dia em que for recebida a última resposta ou no fim do prazo marcado, caso algum membro não responda.



II. Disposições gerais

Artigo 4°

(Disposições gerais)

- 1. As eventuais despesas decorrentes do funcionamento da Direcção e do exercício de funções dos seus membros, serão por conta da APCRI.
- 2. A aprovação do presente Regulamento, interpretação, questões omissas e todas as suas posteriores alterações, serão da competência da Direcção.



Código de Conduta

- Ser membro da APCRI implica o apoio ao desenvolvimento do capital de risco, ao avanço das técnicas aplicadas e da produtividade, à criação de oportunidades empresariais em Portugal actuando como instrumento financeiro inovador, nomeadamente através do investimento em pequenas e médias empresas com significativo potencial de crescimento em termos de produtos, tecnologia, conceito de negócios e serviços.
- 2. Os associados conduzirão os seus negócios de forma responsável e não se envolverão em práticas que venham a prejudicar a imagem e os interesses da actividade do capital de risco.
- 3. Os associados procurarão garantir um elevado padrão de qualidade na sua carteira de investimentos, privilegiando uma visão de longo prazo da economia e da actividade de capital de risco.
- 4. Cada membro deverá promover e manter padrões éticos de conduta e actuar com equilíbrio e honestidade em todos os aspectos negociais com todas as instituições com que se relacione.
- 5. Os associados não revelarão a terceiros qualquer informação confidencial, financeira ou técnica, obtida no decorrer de negociações com potenciais participadas e durante o período de participação, a menos que tenham recebido permissão explícita para tal.
- 6. Nenhum membro deverá caluniar, difamar ou criticar deslealmente qualquer outro membro em qualquer negociação com uma participada potencial, ou em qualquer outra circunstância.
- 7. Nenhum fundo de capital de risco poderá ser usado para promover o bem-estar ou dar apoio aos seus administradores, gestores, empregados, mandatários ou representantes, excepto dentro dos limites dos benefícios colhidos do sucesso do fundo e de acordo com a compensação estabelecida e a partilha de lucros contratadas.
- 8. Quando dois ou mais membros participam num mesmo processo de investimento, o membro líder e todos os outros membros participantes deverão revelar de forma completa todos os factos deles conhecidos sobre a proposta da participada (actual ou potencial) e todas as relações entre esta, a sua administração, direcção, accionistas, empregados, mandatários ou representantes, com o referido líder e os outros membros participantes, algum dos seus administradores, directores, accionistas, empregados, mandatários ou representantes.



- 9. Os associados não aceitarão subscrições de capital nos seus fundos cuja proveniência seja desconhecida ou de quem represente grupos de interesses não identificados.
- 10. Os membros prestarão aos seus investidores informações operacionais e financeiras completas.
- 11. Nenhum associado se aproveitará da sua posição na APCRI ou de algum modo fará uso abusivo de qualquer informação àquela dirigida.
- 12. Os associados comprometem-se a participar activamente na vida APCRI, dedicando à mesma os recursos, designadamente humanos que, de acordo com as respectivas possibilidades, se revelem necessários ao desenvolvimento do papel da APCRI no sector do capital de risco em Portugal, designadamente através da participação em grupos de trabalho criados e dinamizados pela Direcção.
- 13. Será considerada também conduta anti-ética qualquer forma de dissimulação do não cumprimento deste Código de Conduta e de quaisquer Regulamentos designados pela Direcção da APCRI para lhe dar cumprimento.
- 14. Os membros aceitam e darão cumprimento ao Código de Conduta e a todas as regras e regulamentos produzidos pela Direcção da APCRI.
- 15. Todos os associados exigirão dos seus sócios ou accionistas, administradores, directores, empregados, procuradores, mandatários ou outros representantes a aceitação e o respeito por estas mesmas regras.



Quotas

Associados	Quota anual proposta
Efectivos Fundos sob gestão (M€)	
a) 0-10	2.600,00€
b) >10-50	3.000,00€
c) >50	3.300,00€
Aderentes	2.200,00€

Ficha de Inscrição Novo Associado

Preencher a ficha abaixo e enviar por correio para: APCRI – Associação Portuguesa de Capital de Risco Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 1, 8° F, 1600-196, Lisboa, Portugal



EMPRESA

N° Contribuinte	Tel Fax
Endereço	
Código Postal ————————————————————————————————————	
Contacto	
Função	
Email	
	A importância anual de é liquidada à ordem da APCRI — Associação Portuguesa de Capital de Risco
Responsável pela inscrição	Por: Cheque: Trans. Bancária
	Banco - Novo Banco IBAN - PT50 0007 0007 0049 7180 003 06
Carimbo da empresa	

